



**PROJETO DE LEI Nº 82/2026
ATO DA MESA Nº 04/2026**

INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE, EM CARÁTER INDENIZATÓRIO, AOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE RO, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 106/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 26 e 252 do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de Lei a seguir:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO, o auxílio-saúde, em pecúnia, pago na folha de pagamento, aos seguintes beneficiários:

I - servidores do quadro permanente da Câmara Municipal;

II - servidores comissionados que estejam exercendo atividades no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

III - Vereadores que estiverem no efetivo exercício do mandato;

IV - servidores cedidos de outros Poderes, órgãos ou entidades à disposição deste Poder Legislativo que estejam exercendo cargo comissionado ou função gratificada no âmbito administrativo da Câmara Municipal,

§ 1º Os servidores a que se refere o inciso IV, deverão apresentar declaração do órgão de origem atestando que não percebem auxílio ou benefício similar.

§ 2º O auxílio-saúde destina-se a subsidiar parcialmente as despesas com saúde dos beneficiários dispostos nesse artigo, possuindo natureza estritamente indenizatória.

§ 3º Em razão de sua natureza indenizatória, o auxílio-saúde não se incorpora à remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para contribuição previdenciária ou imposto de renda, não configura salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*,

e não sofrerá descontos de qualquer natureza, sendo vedada sua incorporação aos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 2º O valor mensal instituído para a concessão do auxílio-saúde é de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º Não farão jus ao auxílio-saúde:

I - os servidores afastados por licença sem vencimentos;

II - os servidores do Poder Legislativo cedidos a outros Poderes ou órgãos.

Art. 4º O auxílio-saúde de que trata esta Lei não será percebido cumulativamente com outros similares, tais como auxílios, ressarcimentos ou planos de saúde custeados por órgão ou entidade pública.

Art. 5º A concessão do auxílio-saúde de que trata esta Lei observará rigorosamente:

I - a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - a previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação orçamentária própria e suficiente;

III - o atendimento ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 106, de 1º de abril de 2024.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste RO, em 28 de maio de 2026.

Amilton Alves de Souza - PSD

Presidente da CMEO

Pedro Candido Cesário - PODEMOS

Vice-Presidente da CMEO

Hermes Pereira Junior - PL

Secretário da CMEO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, apresenta à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei**, que institui o auxílio-saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO, revoga a Resolução nº 106/2024 e fixa o valor do benefício em R\$ 900,00 (novecentos reais).

A iniciativa se faz necessária para adequar a norma local à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, na qual se firmou o entendimento de que benefícios pecuniários, ainda que de caráter indenizatório, devem ser instituídos por meio de lei em sentido formal, sendo vedada a sua criação exclusivamente por resolução do Poder Legislativo.

A revogação expressa da Resolução nº 106/2024 visa conferir segurança jurídica à continuidade do pagamento do benefício, evitando questionamentos judiciais que possam comprometer a regularidade das despesas e a própria estabilidade financeira do Legislativo Municipal.

A presente proposta regulariza a forma jurídica de um auxílio já existente (instituído pela Resolução nº 106/2024), adequando-o ao princípio da reserva legal exigido pelo Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo em que atualiza seu valor nominal para recompor perdas inflacionárias.

Importante destacar que o projeto **prevê expressamente os Vereadores como beneficiários diretos** (art. 1º, inciso III), **afastando qualquer hipótese de extensão analógica ou aplicação subsidiária de benefício criado exclusivamente para servidores, observando as orientações dos Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas.**

Conforme Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro elaborado pela Contabilidade da Câmara Municipal (ID 1439266), verificou-se a existência de dotação orçamentária específica e saldo suficiente para suportar a despesa decorrente da atualização do auxílio-saúde, em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal. O estudo técnico concluiu pela viabilidade orçamentária e financeira da medida, bem como pela compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, o presente projeto atende integralmente aos requisitos exigidos, pois:

1. há previsão expressa em lei específica destinada também aos vereadores;
2. o auxílio possui natureza indenizatória definida;
3. o valor é objetivamente fixado;

4. há vedação de cumulação com benefício similar;

5. o art. 6º insere expressamente a observância da LDO, LOA com dotação própria, e dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, o projeto atende aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, promovendo valorização dos servidores e vereadores e contribuindo para a qualidade de vida e a produtividade no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste RO, em 28 de maio de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)

Amilton Alves de Souza - PSD

Presidente da CMEO

Pedro Candido Cesário - PODEMOS

Vice-Presidente da CMEO

Hermes Pereira Junior - PL

Secretário da CMEO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior, 1º Secretário CMEO**, em 28/05/2026 às 09:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Espigão d' Oeste**, em 28/05/2026 às 09:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Candido Cesário, Vereador**, em 28/05/2026 às 09:03, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1441955** e o código verificador **D80179F8**.

Referência: [Processo nº 54-82/2026](#).

Docto ID: 1441955 v1



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CMEO - Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal)

Em atendimento ao encaminhamento constante do Processo Administrativo nº [54-82/2026](#), referente a [Minuta de Projeto de Lei 1 de 21/05/2026 \(ID 1434516\)](#), de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, que institui o **auxílio-saúde em caráter indenizatório aos servidores e vereadores do Poder Legislativo Municipal**, no valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, com efeitos financeiros a partir de **01 de julho de 2026**, apresenta-se o presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado em observância aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Conforme verificado nos autos, o benefício atualmente vigente foi instituído pela [Resolução 106 de 01/04/2024 \(ID 757611\)](#), fixado no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, sendo a presente proposta legislativa destinada à adequação formal da norma ao entendimento jurisprudencial consolidado e à atualização do valor nominal do auxílio, elevando-o para **R\$ R\$ 900,00 (novecentos reais)**, o que representa acréscimo individual de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por beneficiário**.

Para fins deste estudo, foi considerado o **quadro funcional atualmente existente no âmbito do Poder Legislativo Municipal**, correspondente a **47 beneficiários potenciais**, compreendendo **servidores efetivos, servidores ocupantes de cargos em comissão e vereadores em efetivo exercício de mandato**, observadas as condições de elegibilidade previstas na minuta legislativa.

A partir dessa premissa, considerando a **majoração individual do benefício no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)** correspondente à diferença entre o valor atualmente praticado de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e o novo valor proposto de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** apurou-se a seguinte **estimativa de impacto orçamentário e financeiro incremental**, decorrente exclusivamente da alteração legislativa proposta:

Tabela 1: **Majoração de R\$ 600,00 (seiscentos reais)**

Exercício	Período	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	
			Dotação Prevista	Percentual
2026	julho a dezembro (6 meses)	R\$ 169.200,00	6.878.124,00*	2,45 %
2027	12 meses	R\$ 338.400,00	6.500.000,00**	5,20 %
2028	12 meses	R\$ 338.400,00	6.900.000,00**	4,90 %

* Dotação orçamentária ano 2.026, conforme LOA Lei 3.032/2025 e Lei 3.048/2026.

** Dotação Orçamentária ano 2.027 e 2.028, PPA Lei 3.034/2025, anexo [Relatório I Síntese das ações por função e subfunção de 18/11/2025 \(ID 1265859\)](#).

Considerando a proposta de atualização do auxílio-saúde para o valor unitário de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** por beneficiário/mês, conforme previsto no Projeto de Lei nº 1/2026, apresenta-se o demonstrativo do valor global atualizado do benefício, utilizado como base para projeção do impacto orçamentário e financeiro:

Tabela 2: **Demonstrativo do Valor Global Atualizado do Benefício R\$ 900,00 (Novecentos Reais).**

Exercício	Período	Impacto Financeiro	Impacto Orçamentário	
			Dotação Prevista	Percentual
2026	Janeiro a junho (R\$ 300,00), julho a dezembro (900,00)	R\$ 331.200,00 *	6.878.124,00	4,81 %
2027	12 meses	R\$ 507.600,00	6.500.000,00	7,80 %
2028	12 meses	R\$ 507.600,00	6.900.000,00	7,35 %

* Considerando 46 beneficiários, devido cedência de servidor com ônus ao Órgão cessionário, conforme [Portaria 189 de 10/10/2025 \(ID 1231296\)](#).

No tocante à disponibilidade orçamentária do exercício de 2.026, verificou-se a existência de dotação específica no elemento **3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais**, com os seguintes valores apurados:

Tabela 3 : **Demonstrativo da Dotação Exercício 2026**

Dotação Inicial	338.400,00
Anulação parcial de Dotação	- 7.000,00
Empenhado (janeiro a maio auxílio de R\$ 300,00)	- 69.000,00
Saldo disponível após empenho/ anulação parcial	262.400,00
Despesa estimada (junho auxílio de R\$ 300,00)	- 13.800,00
Despesa reajustada estimada (julho a dezembro de 900,00)	- 248.400,00
Saldo remanescente estimado	200,00

Os dados demonstram, de forma objetiva, que há **saldo orçamentário suficiente para suportar integralmente a despesa adicional decorrente da aprovação do Projeto de Lei**, permanecendo saldo positivo de R\$ 200,00 (Duzentos reais) mesmo após a implementação da nova despesa.

Diante das análises realizadas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 1/2026 apresenta viabilidade orçamentária e financeira, havendo dotação específica e saldo suficiente para suportar a despesa decorrente da atualização do auxílio-saúde, atendendo, em tese, às exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Adicionalmente, verificou-se compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que a ação está vinculada à manutenção das atividades administrativas do Poder Legislativo e possui dotação própria e suficiente.

Entretanto, esta unidade técnica registra ressalva quanto aos percentuais demonstrados na **Tabela 2 Valor Global Atualizado do Benefício**, especialmente nos exercícios subsequentes, tendo em vista que o impacto financeiro decorrente da majoração proposta apresenta crescimento considerável em relação à despesa atualmente executada, exigindo acompanhamento contínuo da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

Nesse sentido, **recomenda-se ao Gestor que mantenha rigoroso controle sobre a evolução das despesas de natureza continuada**, observando permanentemente:

- a manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro;
- a compatibilidade com os limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo;
- o comportamento da receita pública municipal e dos repasses duodecimais;
- a necessidade de preservação da capacidade financeira da Câmara Municipal para atendimento das demais despesas obrigatórias e de manutenção administrativa.

Ressalta-se, ainda, que eventual ampliação futura do quantitativo de beneficiários, concessão de reajustes ou criação de novas despesas continuadas poderá impactar significativamente a capacidade orçamentária do órgão, motivo pelo qual se recomenda cautela administrativa e monitoramento permanente da execução da despesa.

Assim, esta unidade técnica manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação da matéria, com as ressalvas e recomendações acima registradas.

Sem mais para o momento, o setor de Contabilidade permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

Espigão do Oeste/RO, 27 de maio de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Edson Lopes de Jesus
Contador

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia

E-mail: contabilidade@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Edson Lopes de Jesus, Contador**, em 27/05/2026 às 09:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1439266** e o código verificador **96EBCAF7**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Relatório de Saldo de Ficha Orçamentária Elemento de Despesa 3.3.90.08.	27/05/2026	1440181

Referência: [Processo nº 54-82/2026](#).

Docto ID: 1439266 v1

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2800

04.695.284/0001-39

Exercício: 2026

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 27/05/2026

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CÂMARA MUNICIPAL ESPIGÃO DO OESTE				
01				PODER LEGISLATIVO				
01 01				CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE				
010101				CÂMARA MUN. DE ESPIGAO DO OESTE				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				PROGRAMA DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA				
01 031 0001 3000				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 3000 0001				MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA				
006				3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E	338.400,00	0,00	-7.000,00	331.400,00
	0.1.500		002.001	Recursos Próprios / Ordinários	69.000,00			262.400,00
					0,00			262.400,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					338.400,00	0,00	-7.000,00	331.400,00
					69.000,00			262.400,00
					0,00			262.400,00
TOTAL GERAL					338.400,00	0,00	-7.000,00	331.400,00
					69.000,00			262.400,00
					0,00			262.400,00





Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório de Saldo de Ficha	Orçamentária Elemento de Despesa	27/05/2026

ID: 1440181	Processo	Documento
CRC: B05FE703		
Processo: 54-82/2026		
Usuário: Edson Lopes de Jesus		
Criação: 27/05/2026 09:01:08	Finalização: 27/05/2026 09:01:56	

MD5: **1D4D8B5FF55DC4E41BE979824B44B93D**

SHA256: **0282B717246A7726CE728C09F148E2456663B7C74D5982FCA5F70EBC8906A561**

Súmula/Objeto:

**trata do RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)
Sobre o Projeto de Lei 1 (ID 1434516)**

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE	ESPIGAO DO OESTE	RO	27/05/2026 09:01:08
--------------------------------------	------------------	----	---------------------


ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	27/05/2026 09:01:08
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Relatório 1	26/05/2026	1439266
-------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Edson Lopes de Jesus	Contador	27/05/2026 09:29:32
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1440181 e o CRC B05FE703.